



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2025-TCERN

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAICÓ/RN.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante referido como **TCE/RN**, representado, neste ato, pelo seu Presidente, o Conselheiro **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede à Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000, doravante referida apenas como **PREFEITURA**, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o senhor **JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à capacitação, o aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como à cessão recíproca de servidor público integrante do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR

2.1 Os partícipes poderão, de preferência em regime de reciprocidade, ceder servidores dos seus quadros de pessoal, que sejam considerados necessários à execução dos serviços de natureza pública de competência do partícipe solicitante.

2.2 A cessão de servidor far-se-á mediante solicitação escrita, observados os trâmites do respectivo processo administrativo, atendendo, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração Pública.

2.3 O servidor cedido permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

2.4 A infringência, por parte do servidor cedido, às normas legais ou regulamentares acarretará seu imediato retorno ao partícipe cedente, para responder ao devido processo disciplinar.

2.5 A cessão do servidor será sempre autorizada pelo Chefe do Poder ou Entidade autônoma, por ato publicado no Diário Oficial do Órgão cedente.

2.6 A cessão do servidor será sempre concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos convenientes. A solicitação de prorrogação deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período, por meio de ofício encaminhado ao Órgão cedente.

2.7 É facultado ao Órgão cedente recusar o pedido de cessão do servidor, mediante justificativa, por motivo de necessidade do serviço, ou solicitar o seu retorno ao Órgão cedente, desde que, neste caso, o Órgão cessionário receba comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

3.1 O ônus da remuneração da cessão poderá ser do Órgão cedente ou do Órgão cessionário.

3.2 O ônus da cessão de que trata a Cláusula antecedente regular-se-á por acordo entre as partes, e será acrescido dos correspondentes encargos sociais definidos em lei.

3.3 Quando o ônus recair sobre o Órgão cedente:

a) Quando o ônus da remuneração da cessão for de responsabilidade do partícipe cedente, o partícipe cessionário se obriga a remeter até o 10º (décimo) dia de cada mês, as folhas ou registro de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação dos seus vencimentos, a serem efetuados pelo Setor de Pessoal do partícipe cedente.

b) Não sendo atendida a exigência prevista no parágrafo primeiro, o partícipe cedente sustará o pagamento referente ao mês correspondente, o qual somente será liberado após regularização da situação funcional do servidor mediante justificativa fundamentada.

3.4 Quando o ônus recair sobre o Órgão cessionário:

a) No caso do ônus da remuneração da cessão ser de responsabilidade do Órgão cessionário, este deverá implantar a remuneração do servidor em sua folha de pagamento, desde que o regime previdenciário seja através do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte.

b) Para implantação dos vencimentos do servidor na forma prevista no parágrafo terceiro, o Órgão cedente deverá informar discriminadamente a composição dos vencimentos do servidor, excluídas às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do efetivo exercício no órgão de lotação, bem como o regime previdenciário ao qual é filiado.

c) O Órgão cedente deverá informar ao Órgão cessionário sempre que ocorrer alteração de vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, bem como da elevação de adicionais por tempo de serviço.

3.5 Quando houver necessidade de reembolso:

a) Caberá ao Órgão cessionário, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira, arcar com o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos encargos sociais definidos em lei.

b) O Órgão cedente apresentará ao Órgão cessionário o valor a ser reembolsado, discriminado por servidor e parcela remuneratória, e o reembolso será efetuado no mês subsequente pelo Órgão cessionário.

c) Na hipótese do não reembolso pelo Órgão cessionário, o Órgão cedente deverá adotar as providências para o retorno do servidor, mediante notificação.

d) O Órgão cedente deverá informar ao partícipe cessionário sempre que ocorrer alteração de vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, bem como da elevação de adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1 O presente Acordo vigorará por um prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura (ou da última assinatura eletrônica), podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

4.2 Consideram-se cedidos, ou com cessões renovadas e regularizadas, os servidores que se encontram atualmente à disposição deste Tribunal de Contas.

4.3 Caso haja renovação do presente Acordo, o termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Caicó e/ou no Diário Oficial do TCERN.

4.4 As normas do presente Acordo poderão, no curso de sua vigência, ser revogadas ou modificadas parcialmente ou integralmente, por acordo das partes convenientes ou unilateralmente, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis por meio de aditamento a este instrumento venial.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente Acordo poderá ser rescindido, mediante justificativa por escrito, por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que feita a sua denúncia, devidamente comunicada à outra parte, previamente, com 90 (noventa) dias de antecedência.

5.2 Poderá ainda ocorrer a rescisão deste Acordo, no caso de superveniência de lei ou de outro ato normativo que o torne material ou formalmente inexecutável, por razões de relevante e excepcional interesse público ou por inadimplência ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, observando o prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Como condição de eficácia, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte providenciará a publicação deste Acordo, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do TCERN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados, quando necessário, pela celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo e de seus aditivos, os partícipes elegem o foro da Comarca de Natal/RN.

E por estarem assim acordados, os partícipes por seus representantes legais, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó/RN